

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA. E O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

A MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA, CNPJ nº. 74.114.471/0001-67, situada na Rua Dom Marcos Barbosa nº. 2, 4º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada MultiRio, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Angelina Gabrielle Moreira Ornelas Pereira, e o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SJPMRJ, CNPJ nº 34.057.448/0001-63, neste ato representado pela Diretora de Administração e Finanças, Verginia Dirami Berriel, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026, e a data-base da categoria em 1º de fevereiro, ressalvando que o reajuste salarial acordado neste ACT incide na forma prevista na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá os empregados da categoria diferenciada de Jornalistas da MultiRio.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A MultiRio concederá aos empregados abrangidos por este Acordo reajuste salarial de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais devidas desde abril de 2024, inclusive seus respectivos reflexos, serão pagas em parcela única nos contracheques dos empregados.

Parágrafo Segundo – As partes ajustam que, na próxima negociação coletiva, serão discutidos exclusivamente os reajustes e demais valores relativos ao período iniciado em 1º de fevereiro de 2025, considerando-se contemplados pelo presente Acordo os períodos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DIA DO PAGAMENTO

A MultiRio efetuará o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRACHEQUE

Sempre que instada pelo empregado, a MultiRio fornecerá todo o detalhamento relativo à sua remuneração, podendo quantificar as horas-extras, horas de trabalho noturno, adicionais, gratificações, valores recolhidos ao FGTS, bem como detalhar os descontos efetivados.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas extras serão compensadas em até 6 (seis) meses da data da realização da mesma, podendo ser compensados atrasos, faltas e ausências não justificadas.

Parágrafo Primeiro – A compensação das horas trabalhadas nos domingos e feriados será na proporção de 1 (uma) hora de trabalho para 2 (duas) horas de descanso.

Parágrafo Segundo - Quando não compensadas no prazo do Caput, a hora extra deverá ser quitada até a folha subsequente ao ato de autorização de pagamento emitido pela CODESP ou pelo Prefeito, conforme o caso, sendo assim remuneradas:

a) 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, para as horas extras prestadas de segunda a sábado;

b) 100% (cem por cento) superior à hora normal, para as horas trabalhadas aos domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATS – QUINQUÊNIO

Aos empregados será concedido o Adicional por Tempo de Serviço, a ser contado em quinquênios, no percentual de 3% (três por cento) do salário base do empregado, sem considerar vantagens pessoais, limitado a um máximo de 5 (cinco) quinquênios.

Parágrafo único – A empresa respeitará, todavia, o prazo de suspensão de contagem estabelecido no art. 8º, IX da Lei Complementar nº. 173/2020.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido no período das 22h às 5h, será remunerado com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Único – Ao empregado que cumprir integralmente o trabalho noturno entre 22h e 5h, estendendo-o para além desse horário por necessidade do trabalho, fará jus ao adicional previsto no caput desta cláusula durante toda a jornada.

CLÁUSULA NONA – SUBSTITUIÇÕES

O empregado que, a pedido da MultiRio, substituir outro exercente de função de confiança por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, no caso de substituição temporária por motivo de férias, licenças e impedimentos eventuais, fará jus à gratificação de função do substituído, observadas as regras do Decreto nº. 24.002/04.

Parágrafo Único – Caso o substituto já receba gratificação de função, a MultiRio pagará a diferença entre o valor desta e o da função do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSPORTES

A MultiRio fornecerá transporte aos seus empregados, nos casos e condições descritas nesta Cláusula:

I - Excepcionalmente, quando justificada a necessidade de utilização de meios de locomoção extraordinário por parte do empregado para execução de serviços externos, o que dependerá de prévia autorização da MultiRio, será assegurado o direito de utilizar o TaxiRio ou outro serviço de transporte autorizado pelo Município do Rio de Janeiro, na forma e critérios estabelecidos em Norma interna da empresa.

II - O empregado que encerrar sua jornada a partir das 22h00, poderá utilizar o serviço de transporte oferecido pela empresa (TaxiRio ou outro que vier a ser adotado pela empresa), condicionada a contratação do serviço à autorização da chefia imediata.

Parágrafo Único – Em todas as transmissões externas, os empregados retornarão ao ponto de partida em transporte fornecido pela MultiRio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS DE VIAGENS

O pagamento das diárias de viagens observará o que dispõe o Decreto Municipal nº. 25.077/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Na vigência do presente acordo, a MultiRio fornecerá auxílio alimentação a cada empregado, no valor mínimo mensal de R\$ 438,67 (quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), na forma de vale refeição ou vale alimentação, a escolha de cada empregado, dentro dos critérios estabelecidos na Lei nº. 6.321/76 e legislação posterior que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e conforme as opções oferecidas pela empresa.

Parágrafo Primeiro – Esse benefício, seja total ou parcialmente subsidiado pela Empresa, não se constitui em item da remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, ainda que pago em valor superior ao previsto no presente instrumento coletivo de trabalho, mantendo-se as condições mais favoráveis aos trabalhadores hoje praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado que a contribuição patronal para subsidiar o benefício será de, no mínimo, R\$ 438,67 (quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) mensais por empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AVALIAÇÃO DO EMPREGADO

A avaliação dos empregados ocorrerá na forma do Decreto Rio nº. 58.106/2026, que Regulamenta as regras gerais para a celebração de Acordos de Resultados com Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta e Contratos de Gestão com Entidades da Administração Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

A MultiRio manterá plano de saúde em favor dos empregados, sem custo adicionais ou de coparticipação para esses, e sem possibilidade de redução da cobertura em caso de alteração de empresa para prestação do plano de saúde.

Parágrafo Único – A MultiRio manterá o Plano de saúde para os empregados enquanto temporariamente afastados pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO-CRECHE

A MultiRio reembolsará, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as despesas com creches efetuadas por suas Jornalistas, a partir do término do licenciamento compulsório até a criança atingir 6 (seis) anos de idade, até o valor de R\$ 393,68 (trezentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos) mensais, a partir do mês seguinte ao da assinatura desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Primeiro – O benefício previsto na presente cláusula será devido apenas quando a criança estiver cursando creche ou pré-escola, devidamente comprovada por declaração fornecida pelo estabelecimento escolar.

Parágrafo Segundo – Serão igualmente beneficiados os jornalistas do sexo masculino solteiros, viúvos, desquitados, separados judicialmente ou divorciados, que detenham a guarda judicial dos filhos;

Parágrafo Terceiro - O valor do reembolso da creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Quarto – O benefício é concedido em função do filho e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

Parágrafo Quinto – A empresa se compromete a conceder o reembolso creche para a responsável pela criança, desde que o outro responsável não o receba de seu empregador.

Parágrafo Sexto – Os reembolsos previstos na presente cláusula deverão ser solicitados à Empresa, mediante apresentação dos documentos correspondentes, até o 10º dia do mês subsequente à efetivação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a MultiRio reembolsará aos dependentes habilitados junto à Previdência Social ou a quem comprove ter efetuado tais despesas, os valores comprovadamente gastos com o seu sepultamento, até o limite de R\$ 3.206,60 (três mil duzentos e seis reais e sessenta centavos), a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A MultiRio se obriga a contratar seguro de vida em grupo para seus empregados com cobertura de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para morte acidental, e de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para morte natural ou invalidez permanente.

Parágrafo Único – Pelo seguro de vida, a empresa poderá descontar mensalmente de cada empregado até o valor de R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos), mediante desconto em folha expressamente autorizado por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A MultiRio complementarará o salário-base, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, para os empregados em gozo de auxílio-doença concedido pela Previdência Social, no período contado entre o 16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, limitada essa complementação ao valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONCURSO PÚBLICO

O preenchimento das vagas do quadro de pessoal permanente que porventura surgirem na MultiRio, em razão de desligamento, remanejamento ou ampliação do quadro de empregados, será efetuado por concurso público, conforme inciso II, Art. 37, da Constituição Federal, ressalvadas as contratações para emprego de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais serão obrigatoriamente comunicadas pela MultiRio ao Sindicato, por meio eletrônico, mediante remessa mensal, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os pressupostos, conceitos e políticas de educação corporativa para orientação dos participantes e para desenvolvimento de programas internos e externos de treinamento, que visem atender necessidades de formação, aperfeiçoamento e complementação profissional dos recursos humanos da empresa estão estabelecidos na legislação e normativos pertinentes.

Parágrafo Primeiro – A MultiRio manterá no seu Plano de Trabalho Anual, como meta, consoante a disponibilidade orçamentária, treinamento anual para seus empregados, distribuídas as oportunidades entre todas as Diretorias da empresa, de forma proporcional.

Parágrafo Segundo – A MultiRio efetuará periodicamente avaliação das necessidades de qualificação profissional dos empregados, devendo investir, sempre que possível, no desenvolvimento dos seus profissionais, a fim de promover o constante aprimoramento de seus produtos e serviços, respeitando os limites orçamentários disponíveis.

Parágrafo Terceiro – A MultiRio oferecerá aos empregados públicos recém-contratados treinamento de adaptação / formação para início de suas atividades na empresa, a qual poderá ser ministrada por seus próprios empregados.

Parágrafo Quarto – Todos os cursos oferecidos pela empresa serão amplamente divulgados, por meio de informes internos.

Parágrafo Quinto – Todos os profissionais que exercerem atividades para mais de um veículo serão capacitados para as novas atividades, a critério da empresa e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Sexto – A MultiRio proporcionará aos empregados o deslocamento, desde as suas instalações, para os casos de atividades de capacitação, promovidos por ela, realizadas fora de suas dependências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

A MultiRio divulgará no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, todos os atos relativos à promoção, transferência, cessão, requisição, designação e dispensa dos seus empregados, discriminando-os individualmente (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A MultiRio obriga-se a fornecer, a todos os seus empregados, transporte, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades fins, ou pagar as despesas previamente autorizadas, feitas para o exercício dessas atividades.

Parágrafo Único – Devem ser garantidos às pessoas com necessidades especiais materiais adequados ao desenvolvimento de suas atividades laborais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADOS PRÓXIMOS À APOSENTADORIA

Garante-se a estabilidade aos empregados públicos concursados que estejam em efetivo serviço e em condições de se aposentarem por tempo de contribuição previdenciária, por aposentadoria especial ou por idade, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou motivo de força maior, conforme previsto na CLT, assim considerados aqueles que estejam a 1 (um) ano do preenchimento das condições estabelecidas na legislação previdenciária como necessárias ao requerimento da aposentadoria.

Parágrafo Primeiro– Nos primeiros 30 (trinta) dias do período de 1 (um) ano para a aposentadoria, a MultiRio deverá ser comunicada por escrito pelo empregado do seu período de contribuição previdenciária. A não comunicação pelo empregado isenta a MultiRio de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo – A MultiRio se compromete a realizar campanha constante e efetiva no sentido de ter essa informação atualizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS

Ao empregado que estiver de férias, repouso semanal remunerado ou horário de almoço e for convocado para serviços inadiáveis, como representar a Empresa na forma de preposto, ficará assegurada a compensação do respectivo repouso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMPORTAMENTO ÉTICO E MORAL

A MultiRio desenvolverá política de esclarecimento e conscientização por meio de programas educativos com o objetivo de coibir qualquer conduta antiética.

Parágrafo Único – As denúncias de constrangimentos, humilhações ou qualquer tipo de situação vexatória poderão ser realizadas pelo telefone 1746, sendo garantido o sigilo do denunciante antes, durante e após eventual apuração, a ser realizada por meio de Sindicância Administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DE FILHO

A toda empregada da MultiRio será garantida jornada diária máxima de 6 (seis) horas para o acompanhamento do desenvolvimento de filho até 01 (um) ano de idade, não cumulativo com o previsto no art. 396 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Quando a saúde do filho exigir, o período de que trata esta cláusula poderá ser dilatado, a critério do médico assistente, cancelado pelo serviço médico da Empresa, ou por acordo com o empregador.

Parágrafo Segundo – O benefício previsto no *caput* desta cláusula poderá ser concedido aos empregados e empregadas adotantes, sendo vedado o seu uso simultâneo quando ambos os responsáveis forem empregados da MultiRio.

Parágrafo Terceiro – Durante a utilização deste benefício, fica vedado ao empregado a realização de hora extra e plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GESTÃO DE PESSOAS

A MultiRio manterá um programa voltado para a política de gestão de pessoas que buscará principalmente o desenvolvimento pessoal e profissional do empregado, envidando esforços para que diretamente ou por meio de parcerias externas desenvolva programas que contemplem às áreas de educação, formação profissional, qualidade de vida, responsabilidade social e diversidade de gênero e étnico-racial.

Parágrafo Único – O empregado poderá requerer, para a área de Gestão de Pessoas, a análise de suas funções desempenhadas, tendo a empresa o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para emitir diagnóstico e solução, quando identificado o acúmulo ou desvio de função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

Será concedido horário especial ao empregado estudante, desde que não haja prejuízo à empresa, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da área de trabalho, sem prejuízo do exercício do cargo e mediante prévia autorização da empresa.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS

A MultiRio dispensará do registro da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, por até cinco dias por ano, no máximo de 10 (dez) empregados, dentre a totalidade de empregados da empresa, sendo um por área, e desde que não haja prejuízo aos trabalhos, para participação em encontros, congressos ou conferências que tratem de temas compatíveis com o desempenho das atividades desenvolvidas pelo empregado na empresa, ou ainda em atividades que tratem de interesses das categorias, devendo ser comunicada oficialmente a área de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo necessária a comprovação da participação pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESCALA DE TRABALHO E FOLGAS

A escala de trabalho, incluídos os plantões e folgas, será divulgada com 30 dias de antecedência, observado o descanso semanal remunerado, podendo ser alterada em caso de dispensa do empregado (doença, dispensas diversas, licenças previstas em acordo etc.) e ocorrência de eventos extraordinários e não previstos em calendário que impactem nos trabalhos e impliquem na alocação de recursos humanos.

Parágrafo Único – Na hipótese de, por interesse da empresa, o empregado ficar desobrigado de cumprir sua jornada, o período será abonado pela Chefia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FOLGAS DOMINICAIS

Fica assegurado a todos os jornalistas um mínimo de 2 (duas) folgas dominicais a cada período de 05 (cinco) domingos, compensando-se os demais domingos com folga em outro dia da semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário por até cinco dias por ano, consecutivos ou não, mediante comprovação, nos seguintes casos: I – Casamento; II – Falecimento de cônjuge, de companheiro (a), de pai, mãe, filho e enteado, irmão ou dependente legal; III – Internação de cônjuge, de companheiro (a), de ascendente, filho e enteado menores de idade, ou dependente legal; IV – Acompanhamento em consultas médicas ou odontológicas de filho e enteado até o limite de 18 (dezoito) anos, ou dependente legal; V – Acompanhamento de cônjuge, de companheiro (a), de pai, mãe, filho e enteado, irmão ou dependente legal para cuidados domiciliares com recomendação médica.

Parágrafo Primeiro – Será permitida a reutilização deste benefício, até o limite de 10 (dez) dias, para internação (III).

Parágrafo Segundo – No caso de filho com deficiência incapacitante, física ou mental, os benefícios previstos na alínea “IV” serão concedidos sem limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS

O pagamento, relativo às férias, será sempre efetuado integralmente.

Parágrafo Único – O empregado poderá solicitar a alteração de suas férias com até 50 (cinquenta) dias de antecedência, da data inicialmente prevista, observando-se a conveniência do serviço (s) ou periculoso(s) em dependências da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PRIMEIROS SOCORROS

A MultiRio manterá, em locais de trabalho de difícil acesso, material para primeiros socorros, bem como promoverá a remoção do empregado para atendimento médico em caso de emergência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A MultiRio encaminhará cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, às entidades sindicais patrocinadoras deste acordo, na mesma data da sua divulgação aos empregados. O teor das atas e

decisões deliberativas das CIPA's deverá ser de conhecimento de todos os empregados, cabendo à Empresa a sua divulgação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de saúde habilitados serão reconhecidos pela MultiRio, sujeitos, todavia, à posterior análise e verificação quanto aos aspectos formais e legais por parte dos médicos integrantes do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho da empresa.

Parágrafo Único – Caso julgue necessário, o médico da empresa poderá realizar perícia, solicitar exames complementares ao empregado, relatórios ao médico assistente e cópia do prontuário médico da unidade de saúde emitente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ACESSO SINDICAL

Os Diretores do Sindicato, no exercício de seus mandatos, terão garantia de acesso às dependências da MultiRio, mediante agendamento.

Parágrafo Primeiro – Caso haja necessidade de utilização das dependências da MultiRio ou quaisquer equipamentos e materiais pelas entidades sindicais, deverá haver solicitação de autorização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo – A MultiRio disponibilizará ao Sindicato em 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de requerimento, informações sobre o volume de horas extras prestadas, número de trabalhadores acometidos de doenças profissionais e os casos de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

Caso haja pedido do sindicato signatário do presente acordo, a MultiRio informará o acidente de trabalho por meio da cópia da CAT e também a relação dos empregados acometidos de doença funcional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – MENSALIDADE SINDICAL

Fica a MultiRio autorizada a descontar dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade conforme valor e/ou percentual indicado pelo Sindicato, repassando à Entidade Sindical os valores arrecadados até o dia 15 do mês de referência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – REGISTRO PROFISSIONAL

Fica a MultiRio obrigada a exigir o registro profissional para as funções regulamentadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – QUADROS DE AVISO

A MultiRio assegurará quadro de avisos e comunicados de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – NEGOCIAÇÕES

A MultiRio e o Sindicato se comprometem mutuamente a, em qualquer tempo, sempre que instada uma pela outra, rediscutir as cláusulas deste acordo, em especial as que impliquem disponibilidade financeira para pagamento de pessoal, estando cientes de que as cláusulas que tragam ônus financeiro deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento por parte da Empresa de qualquer das cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho importará o pagamento de multa equivalente à 5% (cinco por cento) do valor da obrigação comprovadamente descumprida, reconhecida em processo administrativo ou judicial.

Parágrafo Único - Havendo descumprimento de mais de uma cláusula, a soma das multas aplicadas mensalmente nunca poderá exceder 50% do piso da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – COTA NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada neste Acordo Coletivo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato laboral, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores filiados, no mês de reajuste dos salários, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador filiado ou não ao sindicato laboral, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador filiado ou não ao Sindicato Laboral deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput desta cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Laboral, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de oposição entregue ao Sindicato Laboral, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo Segundo – Caberá ao sindicato profissional enviar para a empresa a lista de trabalhadores que se opuseram ao desconto para que esses não sejam descontados.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quarto – Fica vedado ao Sindicato Laboral e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou conduta similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quinto – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo Sexto – Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato Laboral, efetivo beneficiário do repasse, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato Laboral ou promover a

compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos as contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato Laboral acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizado, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Sétimo – O valor da contribuição prevista no *Caput* corresponde a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DEPÓSITO

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo legal, em conformidade com o estabelecido no artigo 614 da CLT.

Parágrafo Único – Caso o Ministério do Trabalho e Emprego não permita o registro deste ACT por já haver terminado o período de vigência nele previsto, concordam as partes que o instrumento produzirá seus efeitos, independentemente do efetivo depósito, em conformidade com a jurisprudência do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A MultiRio fica autorizada a efetuar desconto em folha de pagamento, quando oferecida contraprestação, para seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos e alimentação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.

ANGELINA GABRIELLE MOREIRA ORNELAS PEREIRA

Diretora-Presidente
MULTIRIO

VERGINIA DIRAMI BERRIEL

Diretora
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Testemunhas:
